



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CONTRATO 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES REFERENTES AO SEGURO DPVAT.

A **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.354.068/0001-19, com sede na Av. Presidente Vargas, 730 – 13 andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Superintendente SOLANGE PAIVA VIEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 076112770, expedida pelo IFP-RJ e do CPF nº 972.913.317-49, nomeada através do Decreto Presidencial de 26 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2019, consoante autorização outorgada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto no 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14./12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19/01/2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16/07/2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), e de 23/04/2020 (1384051 em 20/05/2020), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA, brasileiro, portador do RG nº 256268708 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 156.578.398-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, relativas aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, envolvendo, nos limites do objeto deste contrato:

I - a recepção dos pedidos de indenização;

II - a análise desses pedidos e a verificação da presença dos pressupostos necessários para o pagamento, com a realização de perícia médica, quando necessário;

III - o pagamento das indenizações relativas a esses pedidos em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV - a manutenção de estrutura tecnológica, capacidade operacional e capilaridade nacional compatíveis com a complexidade e abrangência da operação, além de estrutura de atendimento presencial em caso de necessidade;

V - a criação de fundo financeiro para fazer frente às obrigações do contrato, bem como a gestão financeira e contábil dos recursos que darão suporte ao pagamento das indenizações e aos demais custos, despesas, preços e

remunerações decorrentes do contrato;

VI - a representação judicial e extrajudicial dos interesses relacionados ao serviço prestado;

VII - desenvolvimento de sistema (aplicativo para dispositivos móveis) para recepção de pedidos de indenização por sinistro, que deverá estar em pleno funcionamento até 31 de janeiro de 2021;

VIII - implantação de página ou sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), com orientações ao público geral a respeito da gestão e operacionalização do seguro DPVAT, na forma prevista neste contrato, publicação de demonstrações financeiras e relatórios de administração;

IX - estruturação e disponibilização de ferramentas de prevenção e combate a fraudes; e

X - disponibilização de atendimento pessoal durante o período de desenvolvimento do sistema mencionado no inciso VII desta cláusula e em caso de indisponibilidade do sistema de atendimento online por mais de 72h (setenta e duas horas) contínuas.

Parágrafo Primeiro. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares – DAMS, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. Ficarão submetidos à contratação de que trata o **caput**, todos os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, devendo ser observados, entre outros requisitos descritos neste contrato, os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. Consideram-se veículos automotores de via terrestre aqueles sujeitos a registro e licenciamento, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, permitida a prorrogação, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. As partes obrigam-se a prorrogar a vigência deste contrato pelo período necessário e suficiente à conclusão de todos os serviços decorrentes do objeto descrito na Cláusula Primeira, por meio de Termo Aditivo que preverá apenas a parcela variável de que trata o inciso III da Cláusula Sétima como forma de remuneração.

Parágrafo Segundo. Ainda que encerrado o prazo de vigência deste contrato, na hipótese de remanescerem ou sobrevirem pedidos administrativos de pagamento de indenização ou acionamento em processo judicial que demandem atuação da **CONTRATADA** no interesse do FDPVAT, permanece a **CONTRATADA** autorizada a debitar diretamente do FDPVAT os encargos previstos no inciso III da Cláusula Sétima deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS QUE DARÃO SUPORTE AO CONTRATO E DA RESPECTIVA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Os recursos que darão suporte à execução do contrato são oriundos:

I – da diferença entre os valores das provisões técnicas do balanço do Consórcio do Seguro DPVAT em 31 de dezembro de 2020 e o valor necessário para o pagamento das suas obrigações referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas, conforme cálculos aprovados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP; e

II – dos rendimentos obtidos com a aplicação dos recursos financeiros, conforme CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Para viabilizar a gestão financeira dos recursos necessários à execução do contrato, a **CONTRATADA** providenciará a estruturação de um fundo de regime privado, sem personalidade jurídica e com patrimônio próprio, e o representará judicial e extrajudicialmente na execução dos atos necessários à execução deste contrato.

Parágrafo Segundo. O fundo de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula será denominado Fundo do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – FDPVAT, terá seu Estatuto aprovado pelo CNSP e será administrado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O patrimônio do FDPVAT será formado pelos recursos de que trata o **caput** desta cláusula.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias para a transferência, ao FDPVAT, dos recursos de que trata o inciso I do **caput**.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos transferidos, a **CONTRATANTE** poderá, após aprovação do CNSP, determinar a transferência de recursos administrados pela **CONTRATADA** ao Consórcio DPVAT, ou vice-versa, a fim de fazer frente aos ajustes promovidos.

Parágrafo Sexto. A transferência dos recursos de que trata o parágrafo quinto desta cláusula poderá, entre outras formas, ocorrer por meio de transferência de titularidade de cotas ou ativos financeiros, nos termos previstos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Sétimo. O FDPVAT terá direitos e obrigações próprios, pelos quais responderá com o seu patrimônio, até o limite dos seus bens e direitos, não respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer de suas obrigações.

Parágrafo Oitavo. O patrimônio do FDPVAT será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio da **CONTRATADA**, de forma que, encerrados seus ativos, não haverá mais qualquer outra obrigação a ser adimplida.

Parágrafo Nono. O FDPVAT terá escrituração contábil em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis e destacada da escrituração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo. O exercício social do FDPVAT compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Décimo Primeiro. A dissolução do FDPVAT ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos, limitado ao seu patrimônio, devendo ser constituídas as provisões técnicas adequadas para fazer frente às despesas e custos da **CONTRATADA** e para a liquidação de valores referentes a processos administrativos e judiciais e as respectivas indenizações.

Parágrafo Décimo Segundo. Dissolvido o FDPVAT, a distribuição dos seus recursos remanescentes será definida pelo CNSP, com base na situação patrimonial na data da dissolução.

Parágrafo Décimo Terceiro. A gestão do FDPVAT será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATANTE**, que poderá requisitar da **CONTRATADA** a apresentação de documentos e informações referentes à execução do objeto contratual.

Parágrafo Décimo Quarto. Fica a **CONTRATADA** autorizada a adotar todas as medidas jurídicas e operacionais necessárias para a constituição do FDPVAT, praticar os atos que se relacionem com o objeto do Fundo e a prestação dos serviços, e exercer, em nome do fundo, os direitos inerentes à gestão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDPVAT, inclusive o de ações, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FDPVAT, bem assim transigir, observadas as restrições impostas por este contrato.

Parágrafo Décimo Quinto. A **CONTRATADA** providenciará medidas para segregar a gestão e a contabilidade do FDPVAT de suas demais atividades e, ainda:

I - adotará procedimentos operacionais visando à preservação de informações confidenciais por seus administradores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores envolvidos na administração do FDPVAT; e

II - zelar para que somente funcionários e colaboradores envolvidos com a administração do FDPVAT tenham acesso às suas informações confidenciais.

Parágrafo Décimo Sexto. É vedado à **CONTRATADA**, em relação à gestão do patrimônio do FDPVAT:

I - negociar ativos do FDPVAT desnecessariamente, com a finalidade de aumentar sua remuneração;

II - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, exceto conforme disposto neste contrato;

III - realizar operações do FDPVAT que caracterizem situação de conflito de interesse de seu conhecimento, exceto na condição de credor de operações garantidas pelo FDPVAT; e

IV - onerar, sob qualquer forma, os ativos do FDPVAT, exceto conforme disposto neste contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo. É vedado à **CONTRATADA**, assim como às suas controladas, coligadas e aos fundos por elas geridos, receber qualquer vantagem ou benefício direto ou indireto não previsto neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DO FDPVAT

A **CONTRATADA** deverá bem administrar os recursos do FDPVAT, seguindo as seguintes diretrizes na aplicação dos recursos do FDPVAT:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar práticas que visem garantir o cumprimento das obrigações do FDPVAT, considerando, inclusive, as demais disposições deste contrato;

V - observar, sempre que possível, os aspectos relacionados à sustentabilidade econômica, ambiental, social e de governança dos investimentos;

VI - adotar, na condução dos processos judiciais sob sua responsabilidade, a política utilizada para os processos de titularidade da **CONTRATADA**, seja para transação, ajuizamentos relativos a cobranças de valores/ressarcimentos, bem como para a interposição de recursos, na busca da defesa do melhor interesse do FDPVAT e observadas as peculiaridades das demandas envolvendo o fundo.

VII - a distribuição e a negociação dos títulos e valores mobiliários devem observar as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;

VIII – os ativos do FDPVAT devem ser registrados, em seu nome, em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado em instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, para desempenhar as referidas atividades, observado o disposto na legislação em vigor;

IX - os sistemas de registro devem permitir a identificação do FDPVAT com a consequente segregação do patrimônio deste do patrimônio do agente custodiante ou liquidante;

X - as disponibilidades deverão permanecer depositadas em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

XI – demais diretrizes e disposições aplicáveis constantes na Resolução nº 4.444, de 13 de novembro 2015, do Conselho Monetário Nacional, e nas normas que vierem a alterá-la ou a substituí-la.

Parágrafo Primeiro. Na aplicação dos recursos do FDPVAT, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes ativos admitidos, sempre na modalidade renda fixa:

I - títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna; e

II - cotas de fundos de investimento, dos quais o FDPVAT seja o único cotista, observada a legislação em vigor (Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos), constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos referidos no inciso I, acima, posições em mercados de derivativos exclusivamente para proteção da carteira e operações de síntese de posição de renda fixa do mercado à vista, vedada a alavancagem, e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** executará com os recursos do FDPVAT somente as despesas previstas neste contrato e as estritamente necessárias à criação, funcionamento ou dissolução do FDPVAT e deverá observar os princípios da eficiência, da razoabilidade, da publicidade e da impessoalidade, além das seguintes diretrizes:

I - deverão ser estabelecidos critérios objetivos e transparentes para a execução de despesas e a aquisição de produtos e serviços, inclusive quanto ao processo de escolha do fornecedor e quanto à sua finalidade;

II - as contratações deverão observar as disposições da legislação aplicável, notadamente as da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - as despesas executadas deverão resultar em produto (bem ou serviço) que possa ser apreciável pela **CONTRATANTE**;

IV - são vedadas, com recursos do FDPVAT, despesas relacionadas a doações ou patrocínios de qualquer espécie, despesas relacionadas a multas de qualquer natureza ou qualquer outra sanção que decorra de falhas operacionais na gestão do FDPVAT e despesas com indenizações que excedam ao valor máximo previsto em Lei, a não ser quando um valor maior for definido por decisão judicial transitada em julgado;

V - é vedada, com recursos do FDPVAT, a contratação de pessoa natural com vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da **CONTRATADA**;

VI - é vedada, com recursos do FDPVAT, a contratação de pessoa jurídica cujo presidente, diretor ou sócio que detenha mais de cinco por cento das ações com direito a voto possua vínculo de parentesco, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com presidente, diretor ou membro do conselho de administração da **CONTRATADA**, excetuando-se contratos com gestoras de recursos financeiros, cujo objeto seja a gestão dos ativos financeiros do FDPVAT; e

VII - é vedada, com recursos do FDPVAT, a contratação de pessoa jurídica em que participe, em qualquer proporção, o presidente, diretor ou membro do conselho de administração da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, cópia do razão contábil de todas as contas referentes a despesas executadas com recursos do FDPVAT.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATANTE** avaliará a documentação prevista no parágrafo anterior e, caso alguma despesa não atenda às condições do parágrafo segundo, observado o contraditório da **CONTRATADA** e decisão final da **CONTRATANTE**, deverá ser ressarcida ao FDPVAT pela **CONTRATADA**, podendo haver desconto da sua remuneração.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá elaborar as demonstrações contábeis do FDPVAT, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, acompanhadas dos correspondentes relatórios e pareceres dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, que deverão ser encaminhadas à **CONTRATANTE** até as datas de 30 de setembro e 31 de março, respectivamente.

Parágrafo Sexto. As demonstrações contábeis de que trata o parágrafo anterior compreendem o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado (do Período ou do Exercício), a Demonstração de Fluxo de Caixa, as Notas Explicativas e, se cabível, a Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido e a Demonstração de Resultado Abrangente e deverão ser elaboradas em obediência às normas aplicáveis estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Parágrafo Sétimo. O detalhamento das despesas administrativas e dos valores da remuneração paga à **CONTRATADA** e, eventualmente, a suas partes relacionadas, deverá ser divulgado nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês subsequente ao de referência, os dados e informações previstos no ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, conforme disposto no ANEXO II deste contrato:

I - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);

II - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);

III - Outras Provisões Técnicas (OPT); e

IV - Provisão de Despesas Administrativas (PDA).

Parágrafo Primeiro. Caso, a qualquer tempo, a **CONTRATADA** verifique que os recursos do FDPVAT serão insuficientes para garantir as provisões técnicas, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para o término das disponibilidades.

Parágrafo Segundo. Notificada a **CONTRATANTE** e sem que seja adotada providência necessária à recomposição de recursos suficientes a suportar as obrigações efetivas do FDPVAT, ou medida alternativa a mitigar o cenário, a **CONTRATADA** não receberá novos pedidos de indenização referentes a acidentes ocorridos após o período projetado para o esgotamento da provisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÕES E VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

O pagamento das indenizações às vítimas e aos beneficiários do Seguro DPVAT, na forma da lei, serão prestados mediante simples prova de acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, abolida qualquer franquia de responsabilidade da vítima ou do beneficiário.

Parágrafo Primeiro. Para os fins de cobertura pelo Seguro DPVAT, os valores das indenizações por pessoa vitimada são aqueles estabelecidos no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** deverá observar os procedimentos descritos no ANEXO III deste contrato para análise dos sinistros e pagamento das indenizações.

Parágrafo Terceiro. A **CONTRATADA** fica autorizada a debitar do FDPVAT o valor necessário ao pagamento das indenizações e creditá-los às vítimas e aos beneficiários, por meio de conta do tipo poupança digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 15 de junho de 2020, a partir de requerimento para sua abertura e ampliação de limite necessário ao respectivo depósito, acompanhado de documento de identidade com foto e comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de residência.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** divulgará, por meio do seu sítio na internet, ou por outros canais de comunicação, a seu critério, os procedimentos operacionais para pagamento das indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O preço pela execução dos serviços objeto do contrato é composto de:

I - uma parcela fixa, conforme quadro abaixo, de acordo com a quantidade de pedidos de indenizações tratados, referentes ao objeto do contrato definido na Cláusula Primeira.

Quantidade de pedidos tratados	Preço Fixo
Até 400 mil	R\$ 148.300.000,00
Entre 400 mil e 500 mil	R\$ 151.600.000,00
Entre 500 mil e 600 mil	R\$ 154.900.000,00
Acima de 600 mil	R\$ 158.200.000,00

II - O valor é devido para o período de vigência deste contrato, com parcelas mensais calculadas a 1/12 (um doze avos) do valor total, e inclui:

- a) disponibilização de estrutura operacional, antifraude e de pagamento das indenizações;
- b) gestão do FDPVAT;
- c) operação dos registros contábeis, elaboração das demonstrações financeiras e prestação de contas do FDPVAT;
- d) disponibilização de assessoramento jurídico;
- e) desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas tecnológicos e base de dados de suporte e controle da operação; e
- f) disponibilização de canais e divulgação de informações institucionais à sociedade; e
- g) plano de emergência de atendimento com cobertura presencial em caso de falha de sistema.

III - uma parcela variável, a ser paga mensalmente, cujo preço unitário por processo está detalhado a seguir:

- a) R\$97,00 (noventa e sete reais) por pedido de indenização;

b) se necessário, R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por perícia documental para a cobertura de DAMS ou R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) por perícia documental e/ou médica para a cobertura de invalidez - não se aplicando, ambos os valores, aos pedidos de indenização pela via judicial;

c) R\$945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) por perícia realizada em domicílio - não se aplicando aos pedidos de indenização pela via judicial;

d) valores correspondentes à representação judicial, a serem cobrados por ato processual praticado, conforme tabela constante do ANEXO IV deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Os atos processuais praticados e as perícias de que tratam o inciso III serão objeto de atestes individualizados pela **CONTRATADA** previamente à realização da despesa.

Parágrafo Segundo. Os encargos relacionados a seguir serão debitados diretamente do FDPVAT:

I - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no Estatuto do FDPVAT ou na regulamentação pertinente;

II - honorários e despesas do auditor independente;

III - despesas inerentes a cálculo atuarial sempre que identificada a necessidade da sua realização e quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

IV - despesas decorrentes de pagamento de condenação ou transação judicial, honorários advocatícios de sucumbência e despesas processuais em geral, tais como custas judiciais e honorários de perito judicial, nos casos de condenação;

V - emolumentos e comissões pagas por operações do FDPVAT;

VI - despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição, dissolução ou liquidação do FDPVAT; e

VIII - honorários e despesas pela auditoria independente dos dados de pedidos de indenização a serem enviados periodicamente à **CONTRATANTE** previstos no ANEXO I deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Havendo variação dos componentes dos custos dos serviços contratados que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão as partes solicitar a revisão dos preços fixados a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto. Considerando a natureza dos recursos que compõem o FDPVAT e o controle externo aos quais as partes estão sujeitas, a **CONTRATADA** se compromete a envidar todos os esforços para reduzir os preços constantes do inciso III do **caput**, especialmente quando da ocorrência de redução de custo real advindo da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades, mudanças de rotinas e outros fatores, como a contratação de prestadores de serviços a custos menores.

Parágrafo Quinto. Quanto à parcela variável de que trata o parágrafo anterior, havendo aumento ou redução do custo advindo da contratação de terceiros por questões de mercado, as partes estarão autorizadas a propor a revisão dos valores, de comum acordo, mediante a formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** debitará diretamente do FDPVAT, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, os valores referentes ao pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** providenciará, mensalmente, até dois dias úteis após o débito, o envio de comunicação eletrônica à **CONTRATANTE**, informando o valor debitado e encaminhando a prestação de contas correspondente.

Parágrafo Oitavo. O contrato será executado nos seguintes regimes:

I – empreitada por preço global em relação ao conjunto de serviços remunerados pela parcela fixa do preço; e

II – empreitada por preço unitário em relação ao conjunto de serviços remunerados pela parcela variável do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSTÂNCIA MÁXIMA DE GOVERNANÇA DO FDPVAT E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** providenciará, por meio dos órgãos competentes:

I – o exame anual das contas relativas ao FDPVAT, e a deliberação sobre as demonstrações contábeis e financeiras e o relatório de administração apresentado pela **CONTRATADA**; e

II – a aprovação do Estatuto do FDPVAT e de suas alterações.

Parágrafo Primeiro. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - prestar à **CONTRATADA** as informações necessárias à boa execução dos serviços contratados, conforme procedimentos, prazos e leiautes estabelecidos nos anexos deste instrumento;

II - designar, formalmente, na forma do art. 67 da Lei no 8.666, de 1993 ou correspondente em legislação que a venha suceder, representantes para gerenciar e fiscalizar a execução deste contrato;

III - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, orientando e dirimindo dúvidas quando necessário;

IV - indicar formalmente técnicos que poderão ter acesso à documentação pertinente ao objeto deste contrato, para o adequado acompanhamento e fiscalização dos serviços;

V - supervisionar a execução dos serviços prestados;

VI - comunicar à **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, a disponibilização de atos normativos inerentes aos serviços prestados, bem como as alterações e atualizações ocorridas em suas diretrizes, que exijam adequação dos processos operacionais;

VII - comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou anormalidades de que venha a ter conhecimento nos processos sob sua gestão;

VIII - pronunciar-se sobre quaisquer irregularidades ou anormalidades apontadas pela **CONTRATADA**;

IX - definir os relatórios, e respectivos leiautes, que serão disponibilizados pela **CONTRATADA**;

X - esclarecer à **CONTRATADA** sobre os assuntos não previstos nas normas e nos critérios estabelecidos para funcionamento do Seguro DPVAT;

XI - propiciar, por meio de sistema informatizado sob sua gestão, a disponibilização das bases de dados dos últimos cinco anos dos sinistros e respectivos beneficiários à **CONTRATADA**;

XII - assegurar o repasse das bases de dados de que trata o inciso XI deste parágrafo;

XIII - acompanhar a execução da gestão financeira do FDPVAT, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**; e

XIV - adotar as medidas para viabilizar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução do contrato, inclusive quanto à remuneração dos serviços da **CONTRATADA**, conforme previsto neste instrumento.

Parágrafo Segundo. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - administrar e dispor dos ativos do FDPVAT em conformidade com as diretrizes fixadas neste contrato;

II - realizar a gestão, a avaliação, o acompanhamento e as diligências decorrentes das solicitações de indenizações;

III - creditar em conta poupança digital às vítimas e aos beneficiários do Seguro DPVAT, quando devido, o pagamento de indenizações devidas por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por DAMS;

IV - representar o FDPVAT, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, nos limites do presente contrato;

V - zelar pelo equilíbrio entre os ativos do FDPVAT e suas obrigações, mitigando riscos;

VI - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do FDPVAT, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, na forma autorizada por este contrato;

VII - manter custodiados, em instituição prestadora de serviços de custódia devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, os títulos e valores mobiliários de titularidade do FDPVAT;

VIII - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras semestralmente, com as manifestações da Auditoria Independente, e submetê-las à **CONTRATANTE**;

IX - operacionalizar o pagamento das indenizações com base no disposto neste contrato e em outros regulamentos eventualmente indicados pela **CONTRATANTE**;

X - divulgar, por meio de sítio na internet, os procedimentos operacionais para pagamento das indenizações;

XI - custodiar, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos do FDPVAT, pelo prazo previsto na legislação;

XII - receber rendimentos ou quaisquer valores devidos ao FDPVAT;

XIII - agir sempre no único e exclusivo benefício do FDPVAT, empregando na defesa de seus direitos a diligência exigida pelas circunstâncias e praticando todos os atos necessários a assegurá-los, judicial ou extrajudicialmente;

XIV - divulgar tempestivamente qualquer ato ou fato relevante relativo ao FDPVAT, ou às suas operações, inclusive propositura de demandas judiciais relevantes contra o FDPVAT e variações bruscas ou significativas no seu patrimônio;

XV - manter à disposição da **CONTRATANTE** informações atualizadas relativas:

a) ao valor patrimonial dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDPVAT; e

b) à relação das demandas judiciais ou extrajudiciais em que o FDPVAT seja parte, indicando objeto, valores discutidos e sumários do andamento.

XVI - preparar, semestralmente, as demonstrações contábeis e financeiras em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

XVII - contratar os auditores independentes e diligenciar para que estes preparem, semestralmente, seu parecer acerca das demonstrações contábeis e financeiras do FDPVAT;

XVIII - divulgar, por meio de sítio na internet, após aprovação da instância máxima de governança do FDPVAT:

a) demonstrações contábeis e financeiras;

b) parecer do auditor independente; e

c) relatório de administração anual do FDPVAT.

XIX - contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para exercer, total ou parcialmente, a gestão dos ativos do FDPVAT, individual ou conjuntamente, caso haja necessidade;

XX - realizar todas as operações, praticar os atos que se relacionem com o objeto do FDPVAT, e exercer, em nome deste, os direitos inerentes à gestão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FDPVAT, inclusive a defesa dos interesses do fundo em ações ajuizadas em decorrência da prestação do serviço, recursos e exceções, podendo abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar títulos ou quaisquer outros bens e direitos pertencentes ao FDPVAT, bem assim transigir, desde que observadas as restrições impostas por este contrato; e

XXI - apresentar à **CONTRATANTE** quaisquer dados e informações relacionadas ao objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. Para contratação de serviços, a **CONTRATADA** utilizará seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos e observará a legislação pertinente.

Parágrafo Quarto. Quando os ativos forem constituídos por valores mobiliários, a contratação referida no inciso XIX do parágrafo segundo desta cláusula somente poderá ser feita com pessoas jurídicas autorizadas pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira ou gestão de fundos de investimentos exclusivos, as quais responderão administrativamente por seus atos, em conjunto com a **CONTRATADA**, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo Quinto. Fica vedada a utilização de recursos próprios da **CONTRATANTE** para o pagamento das indenizações previstas neste contrato, nos termos do Decreto nº 8.535, de 1º de outubro de 2015.

Parágrafo Sexto. A prestação dos serviços objeto deste contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de o FDPVAT ser acionado judicialmente em decorrência de sinistros ocorridos em período não compreendido no escopo deste contrato, caberá à **CONTRATADA**, no exercício da representação judicial de que trata o inciso IV do Parágrafo Segundo, praticar os atos processuais pertinentes a defender a ilegitimidade passiva do fundo, bem como apresentar outras preliminares, não lhe cabendo realizar defesa consubstanciada em argumentos de mérito.

Parágrafo Oitavo. Os atos processuais praticados na situação regulada no parágrafo anterior serão devidamente remunerados à **CONTRATADA** nas condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, dos serviços objeto deste contrato, por qualquer das partes, sujeita-se às penalidades previstas nesta Cláusula, desde já ressalvadas as circunstâncias advindas de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** responde ainda por quaisquer danos causados ao patrimônio do FDPVAT, decorrentes de:

- a) atos que configurem gestão temerária;
- b) atos que configurem violação da Lei, do Estatuto do FDPVAT e de determinações da instância máxima de governança do FDPVAT; e
- c) operação de qualquer natureza realizada entre o FDPVAT e a própria **CONTRATADA** ou quaisquer terceiros, quando caracterizada situação de conflito de interesse.

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e o contraditório, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa no valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e no máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser dosada quando da aplicação, que deverá levar em conta a gravidade e os efeitos da infração;
- c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no interesse das partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas e/ou condições, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, ou correspondentes em legislação que a venha suceder, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ou daquelas dispostas nos art. 86 a 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. O contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que:

- I - os recursos financeiros que o suportam se esgotarem;
- II - reste inviabilizado o registro e/ou a constituição do FDPVAT em decorrência de exigências ou impedimentos que venham a ser eventualmente apontados pelos órgãos competentes, hipótese em que a **CONTRATANTE** adotará medidas para remuneração da **CONTRATADA**, com os recursos de que trata a Cláusula Terceira, pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e aditivado, sempre respeitando a preservação de sua essência e observada a legislação vigente, garantindo-se às partes a formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente

fundamentado.

Parágrafo Único. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Na execução do presente contrato, os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é firmado com lastro no art. 25, inciso II, da Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 6.194, de 1974, e na Resolução CNSP nº 400, de 2020.

Parágrafo Único. Integra o contrato, para os devidos fins, o Projeto Básico que orienta a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único da art. 61 da Lei no 8.666, de 1993, ou correspondente em legislação que a venha suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIAÇÃO

Comprometem-se as partes a buscar a sua solução consensual, elegendo, para tanto, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia Geral da União, como instância de mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal de Brasília/DF para o deslinde de qualquer ação judicial decorrente de controvérsia entre as partes relativa a este contrato, observada a cláusula anterior.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 15 de janeiro de 2021

SOLANGE PAIVA

VIEIRA:97291331749

Assinado de forma digital por
SOLANGE PAIVA
VIEIRA:97291331749
Dados: 2021.01.15 19:12:26 -03'00'

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CONTRATANTE

EDILSON CARROGI
RIBEIRO

VIANNA:15657839803

Assinado de forma digital por
EDILSON CARROGI RIBEIRO
VIANNA:15657839803
Dados: 2021.01.15 20:25:05 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: RODRIGO SCHEKIERA
CPF: FRANCO DOS SANTOS:31667935852
RG: SANTOS:31667935852

Assinado de forma digital por
 RODRIGO SCHEKIERA FRANCO
 DOS SANTOS:31667935852
 Dados: 2021.01.15 20:37:10 -03'00'

NOME: ELTON DA SILVA
CPF: GONTIJO:00324544146
RG: 544146

Assinado de forma digital
 por ELTON DA SILVA
 GONTIJO:00324544146
 Dados: 2021.01.15 20:45:36
 -03'00'

ANEXO I BASE DE DADOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS DADOS A SEREM ENVIADOS

A **CONTRATADA** deve enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência das informações, os dados relativos aos arquivos de pedidos de indenização, de acordo com as definições, formatos e estruturas definidos nas tabelas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA deste ANEXO I e demonstrativos contábeis e operacionais com, no mínimo, as informações dispostas na CLÁUSULA TERCEIRA deste ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DE DADOS – ARQUIVOS DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO	TAMANHO	CASAS DECIMAIS
1	CPF_VIT	CPF da vítima do acidente de trânsito	C	11	-
2	CPF_BEN	CPF do beneficiário da indenização	C	11	-
3	PERICIA	Necessidade de perícia (1 - perícia não domiciliar; 2 – perícia domiciliar). Preencher com '0' (zero) caso a perícia seja desnecessária ou ainda não haja definição sobre a necessidade.	C	1	-
4	CATEGORIA	Categoria do veículo – 01, 02, 03, 04, 09 e 10 – para os veículos não identificados utilizar os códigos 00 (pagos com 100% do valor) e 99 (pagos com 50% do valor, conforme parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 6194/74)	C	2	-
5	COBERTURA	Tipo da cobertura ('D' para DAMS, 'I' para invalidez e 'M' para morte)	C	1	-
6	DATA_ACID	Data de ocorrência do acidente de trânsito – AAAAMMDD	C	8	-
7	DATA_PAG	Data de pagamento do pedido – AAAAMMDD. Preencher com '00000000' caso ainda não tenha sido pago	C	8	-
8	INDENIZ	Valor efetivamente indenizado. Caso o pedido ainda não tenha sido totalmente pago, deverá ser informado o valor de indenização pendente estimada	N	10	2
9	SINAL	Preencher com o sinal '+' ou '-', de acordo com a natureza da operação	C	1	-
10	REGIAO	Estado da Federação da ocorrência do sinistro	C	2	-
11	DATA_PEDIDO	Data de protocolo do pedido da indenização – AAAAMMDD	C	8	-
12	NUM_PEDIDO	Número do pedido de indenização	C	12	-
13	TIPO_MOV	Tipo do movimento. Preencher conforme Tabela de Movimentos	C	2	-
14	ATO_PROC	Atos processuais praticados. Preencher com '0' (zero) caso seja um pedido administrativo.	C	1	-

15	DATA_COMP	Mês de competência das informações (AAAAMM)	C	6	-
----	-----------	---	---	---	---

Tipos de Movimentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
IA	Indenização referente a pedido administrativo
DA	Despesa referente a pedido administrativo
MA	Multa referente a pedido administrativo
RA	Ressarcimento referente a pedido administrativo
EA	Estorno referente a pedido administrativo
XA	Despesa relacionada a um conjunto de pedidos administrativos, de forma não individualizada (não atribuível a um pedido administrativo específico).
IJ	Indenização referente a pedido judicial
DJ	Despesa referente a pedido judicial
MJ	Multa referente a pedido judicial
RJ	Ressarcimento referente a pedido judicial
EJ	Estorno referente a pedido judicial
XJ	Despesa relacionada a um conjunto de pedidos judiciais, de forma não individualizada (não atribuível a um pedido judicial específico).

Parágrafo Primeiro. Cada registro deve conter informações de um pedido de indenização somente.

Parágrafo Segundo. No caso de pedido de indenização de invalidez seguido de morte, devem ser informados os dois registros, com respectivos valores indenizados.

Parágrafo Terceiro. No caso de pedido de indenização com mais de um beneficiário, cada pagamento parcial deverá ser informado em um registro separado. O valor ainda pendente também deverá ser incluído, em registro separado, com o campo DATA_PAG preenchido com "00000000".

Parágrafo Quarto. Caso o pedido de indenização ainda não tenha sido liquidado, o campo INDENIZ deve receber o valor estimado para a indenização ainda pendente e o campo DATA_PAG deve ser preenchido com "00000000". Todos os pedidos de indenização ainda não liquidados deverão ser incluídos a cada envio. Os pedidos de indenização liquidados deixarão de ser informados a partir do mês de competência subsequente.

Parágrafo Quinto. No caso de pedido de indenização com mais de uma vítima, deve-se preencher um registro para cada pagamento efetuado a cada vítima ou beneficiário.

Parágrafo Sexto. Os dados deverão ser enviados em arquivos compatíveis com a necessidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TECEIRA – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E OPERACIONAIS

Os demonstrativos contábeis e operacionais devem ser enviados em formato PDF, por meio digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - apuração do resultado, com segregações específicas que demonstrem, no mínimo, os valores dos sinistros ocorridos, despesas com sinistros (segregadas por tipo de despesa), despesas administrativas (segregadas por tipo de despesa) e resultado financeiro; no mês de competência e acumulados no ano;

II - informações de estoque (valores do último dia do mês de referência): ativos totais, ativos financeiros, provisões técnicas (por tipo de provisão), e demais passivos técnicos;

III - evolução das provisões técnicas nos últimos 12 meses (por tipo de provisão);

- IV** - quantidades de sinistros avisados e sinistros pagos (no mês e acumulados no ano) segregados por cobertura e tipo (administrativo e judicial);
- V** - quantidades de sinistros avisados e sinistros pagos (no mês e acumulados no ano) segregados por categoria;
- VI** - valores de sinistros avisados e sinistros pagos (no mês e acumulados no ano) segregados por cobertura e tipo (administrativo e judicial);
- VII** - valores de sinistros avisados e sinistros pagos (no mês e acumulados no ano) segregados por categoria; e
- VIII** - indenizações médias segregadas por cobertura.

ANEXO II PROVISÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Este Anexo dispõe sobre a constituição, pela **CONTRATADA**, das provisões técnicas do FDPVAT.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA**, deverá constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas para o FDPVAT:

- I** - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);
- II** - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);
- III** - Outras Provisões Técnicas (OPT); e
- IV** - Provisão de Despesas Administrativas (PDA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR (PSL)

A PSL corresponde ao valor esperado a liquidar dos sinistros avisados até a data base de cálculo, incluindo as eventuais atualizações monetárias e juros devidos relacionados aos valores abrangidos pela provisão.

Parágrafo Primeiro. A PSL deverá contemplar, quando necessário, os ajustes globais referentes a sinistros avisados e ainda não pagos, cujos valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final.

Parágrafo Segundo. A PSL deverá ser segregada entre sinistros em demanda judicial e sinistros administrativos.

Parágrafo Terceiro. A metodologia para o cálculo da PSL deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, sinalizar à **CONTRATADA** a necessidade de reavaliação das premissas de cálculo da PSL, sempre que identificar indícios de inadequação da provisão, cabendo às partes, nesse caso, envidar esforços conjuntos para conformidade dos valores.

Parágrafo Quinto. A diferença, positiva ou negativa, entre o valor constituído pela **CONTRATADA** e o exigido pela **CONTRATANTE** deverá ser somado ao valor da OPT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO DE DESPESAS RELACIONADAS (PDR)

A PDR corresponderá ao valor esperado a liquidar das despesas relacionadas aos sinistros avisados.

Parágrafo Primeiro. A PDR deverá ser segregada entre:

- I** - despesas já realizadas e pendentes de pagamento relacionadas a sinistros; e
- II** - despesas ainda não realizadas relacionadas a sinistros.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à **CONTRATADA** a utilização de método específico para o cálculo da PDR e exigir diretamente o ajuste do valor provisionado.

Parágrafo Terceiro. A diferença, positiva ou negativa, entre o valor constituído pela **CONTRATADA** e o exigido pela **CONTRATANTE** deverá ser somado ao valor da OPT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS (OPT)

Parágrafo Primeiro. O saldo inicial da OPT, na data de recebimento dos recursos transferidos nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, corresponderá ao montante de recursos do FDPVAT subtraído da soma dos valores das provisões de PSL e PDR, na mesma data base, definidos com base nos critérios descritos neste ANEXO II.

Parágrafo Segundo. O valor da OPT deverá ser reduzido da:

I - soma dos valores dos sinistros avisados e das despesas relacionadas avisadas no mês, incluindo as despesas financeiras relacionadas, líquidos de eventuais cancelamentos, estornos e ressarcimentos; e

II - variação da PSL causada por ajustes referentes a sinistros ocorridos e não suficientemente avisados, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SEGUNDA deste ANEXO II.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos transferidos nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, a **CONTRATADA** deverá baixar o valor do referido ajuste da OPT.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de a **CONTRATADA** estimar, a qualquer tempo, que o valor da OPT será insuficiente para custear futuras reduções definidas nos incisos do Parágrafo Segundo, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROVISÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PDA)

A PDA será constituída com base no valor definido pela **CONTRATADA**, observadas as cláusulas deste contrato, para custear as despesas administrativas do FDPVAT.

Parágrafo Primeiro. A constituição inicial da PDA dar-se-á na data de transferência de recursos de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

Parágrafo Segundo. O valor da constituição da PDA de que trata o Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA será deduzido do saldo da OPT.

Parágrafo Terceiro. O saldo da PDA deverá ser deduzido dos valores das despesas administrativas efetivamente realizadas no mês pela **CONTRATADA**, observados os critérios de avaliação dessas despesas definidas neste contrato.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o saldo da PDA ser nulo, o valor das despesas administrativas remanescentes deverá ser baixado do valor da OPT para constituição da PDA necessária para custear tais despesas.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de a **CONTRATADA** estimar que o saldo da OPT será insuficiente para constituir a PDA necessária para custear despesas administrativas remanescentes, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS

Parágrafo Primeiro. A OPT deverá ser atualizada mensalmente de acordo com a rentabilidade obtida pela carteira de investimentos que garantem a cobertura das provisões técnicas.

Parágrafo Segundo. As demais provisões técnicas não deverão incorporar atualizações que reflitam a rentabilidade das carteiras de investimentos que garantem as provisões técnicas.

Parágrafo Terceiro. O disposto no parágrafo anterior não descaracteriza a necessidade da atualização da PSL nos termos descritos neste ANEXO II.

ANEXO III PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS E PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS COBERTURAS

Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares - DAMS, nos valores que se seguem, estabelecidos no art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro. A cobertura de DAMS também abrange:

I - as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidente de trânsito efetuadas em estabelecimentos da rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde – SUS, desde que realizadas em caráter privado; e

II - despesas suplementares, tais como fisioterapia, medicamentos, equipamentos ortopédicos, órteses, próteses e outras medidas terapêuticas, devidamente justificadas pelo médico.

Parágrafo Segundo. Não estão cobertas e não deverão ser reembolsadas as DAMS quando:

I - forem cobertas por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde, ressalvada eventual parcela não coberta pelos planos;

II - não especificadas, inclusive quanto aos seus valores, pelo prestador do serviço na nota fiscal ou relatório que as acompanha; ou

III - forem suportadas pelo SUS.

Parágrafo Terceiro. Para fins de observância do inciso I do parágrafo anterior, a **CONTRATADA** poderá solicitar declaração da vítima atestando que o valor solicitado para reembolso não foi objeto de cobertura por outros planos de seguro ou por planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo Quarto. Não serão indenizados os danos pessoais causados ao motorista do veículo quando constatada a existência de dolo durante a regulação do sinistro.

Parágrafo Quinto. Em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização será apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 1974, instituída pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009.

Parágrafo Sexto. A invalidez permanente será classificada como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Parágrafo Sétimo. A cobertura do Seguro DPVAT não abrange multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo, despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais e quaisquer danos decorrentes de acidentes ocorridos fora do território nacional.

Parágrafo Oitavo. Estão cobertos pelo Seguro DPVAT sob gestão e operacionalização da **CONTRATADA** os sinistros causados por veículo automotor não identificado.

Parágrafo Nono. Não possuem cobertura do Seguro DPVAT sob gestão e operacionalização da **CONTRATADA**:

I - os veículos enviados por fabricantes a concessionários e distribuidores, que trafegam por suas próprias rodas, para diversos pontos do País, nas chamadas "viagens de entrega", desde que regularmente licenciados;

II - os veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Governos Estaduais que, por força de legislação estadual, estejam obrigados a contratar seguros em sociedade seguradora sob controle acionário de qualquer dos referidos órgãos públicos e a canalizar recursos para programas de seguro rural; e

III - os veículos que não estejam obrigados ao licenciamento, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO

Para fins de liquidação do sinistro, a vítima ou o beneficiário deverá apresentar à **CONTRATADA** a seguinte documentação, em função da cobertura reclamada:

I - indenização por morte:

- a) certidão de óbito;
- b) registro de ocorrência expedido pela autoridade policial competente; e
- c) prova da qualidade de beneficiário.

II - indenização por invalidez permanente:

- a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
- b) laudo do Instituto Médico Legal - IML da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974; e
- c) cópia da documentação de identificação da vítima.

III - reembolso de DAMS:

- a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
- b) boletim de atendimento médico-hospitalar, ou documento equivalente, que comprove que as despesas médico-hospitalares efetuadas de fato decorreram do atendimento à vítima de danos corporais consequentes de acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre;
- c) cópia da documentação de identificação da vítima;
- d) conta original do estabelecimento hospitalar, ou documento equivalente, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando forem cobrados diretamente pelo hospital;
- e) notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais, comprovando o pagamento;
- f) recibos originais, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional, contendo data, assinatura, carimbo de identificação, número do Conselho Regional de Medicina - CRM, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento; e
- g) cópia do laudo anatomopatológico da lesão e dos exames realizados em geral, quando houver.

Parágrafo Primeiro. A partir da avaliação dos documentos apresentados, a **CONTRATADA** poderá realizar diligências e/ou perícias, com o intuito de verificar a pertinência da solicitação do beneficiário, podendo, inclusive, solicitar declaração das vítimas.

Parágrafo Segundo. Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente poderá ser solicitada, pela **CONTRATADA**, a certidão de auto de necropsia, fornecida diretamente pelo

instituto médico legal, independentemente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente.

Parágrafo Terceiro. Quando houver dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, poderá ser solicitado, à vítima, relatório de internação ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, em complemento ao requerido na alínea “b” do inciso II e na alínea “b” do inciso III desta cláusula.

Parágrafo Quarto. Nas localidades em que o IML responsável não possa, por qualquer razão, expedir o laudo a que se refere a alínea “b” do inciso II desta cláusula, poderá ser admitido laudo de outra instituição pública ou privada.

Parágrafo Quinto. Caso entenda necessário, a **CONTRATADA** poderá efetuar perícia para qualificar a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestar o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974.

Parágrafo Sexto. Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados nesta cláusula, ou existência de indícios de fraude, a vítima ou beneficiário deverá ser formalmente notificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, acerca da interrupção do prazo para a regulação do sinistro, devendo ser solicitados, quando necessário, os documentos ou esclarecimentos para elucidação dos fatos.

Parágrafo Sétimo. Quando as declarações contidas em documento apresentado não caracterizarem a ocorrência de sinistro coberto por não comprovarem a existência de acidente com veículo automotor de via terrestre, a produção de dano pessoal ou o nexo causal entre esses fatos, a vítima ou beneficiário deverão ser formalmente notificados sobre a situação constatada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da documentação.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, quando solicitada, a comprovação e o teor das notificações às vítimas e beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES

Concluída a análise do sinistro e constatado o direito à indenização, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das indenizações por morte, invalidez permanente e DAMS no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação da documentação que comprovar o direito, observados os procedimentos previstos neste ANEXO III e na Lei nº 6.194, de 1974.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de não pagamento da indenização no prazo estipulado, os valores sujeitam-se à atualização segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, devendo ser equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Parágrafo Segundo. A atualização de que trata o parágrafo anterior será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e o último índice publicado antes da data de sua efetiva liquidação.

Parágrafo Terceiro. As indenizações por morte e invalidez permanente não são cumulativas. No caso de morte da vítima em decorrência do mesmo acidente que já havia acarretado o pagamento de indenização por invalidez permanente, será paga ao beneficiário a diferença entre o valor de indenização por morte e o valor já pago a título de indenização por invalidez permanente.

Parágrafo Quarto. O reembolso de DAMS não poderá ser descontado da indenização por morte ou invalidez permanente.

Parágrafo Quinto. Na ocorrência de invalidez permanente ou de reembolso de DAMS, a indenização será paga à vítima.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de morte, os beneficiários serão o cônjuge ou pessoa a este equiparada, nos termos da legislação, e os herdeiros da vítima, nos moldes do Código Civil brasileiro. Na falta dessas pessoas, serão beneficiários aqueles que provarem que a morte da vítima os privou dos meios necessários à subsistência.

Parágrafo Sétimo. Para efeito de controle e combate à fraude nos pedidos de reembolso de DAMS, a **CONTRATADA** deverá utilizar tabela de valores de mercado, de ampla divulgação, no mínimo 50% (cinquenta por

cento) superiores aos da tabela do SUS.

Parágrafo Oitavo. A tabela de valores de mercado mencionada no parágrafo anterior não define o limite máximo de indenização por procedimento.

ANEXO IV
TABELA DE VALORES CORRESPONDENTES À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

CUSTO DOS ATOS TERCEIRIZADOS – PROCESSOS CÍVEIS – POLO PASSIVO	PREÇO (R\$)
Audiência de conciliação	80,67
Contestação	322,67
Impugnação tipo 3 (impugnação à AJG)	80,67
Audiência de instrução - tipo 2	322,67
Manifestações processuais	80,67
Quesitos Perícia (impugnação tipo 3)	80,67
Quesitos complementares Perícia (impugnação tipo 3)	80,67
Impugnação ao laudo pericial (impugnação tipo 3)	80,67
Agravo	322,67
Contra minuta	322,67
Razões finais	161,34
Embargos de declaração (tipo 2)	80,67
Apelação/Recurso Inominado	322,67
Contrarrazões ao recurso do autor	322,67
Memoriais (Memorial/Razões finais)	161,34
Recurso	322,67
Mandado de Segurança	161,34
Exceção de pré-executividade	80,67
Impugnação ao Cumprimento de sentença	80,67
Conciliação frutífera (audiência tipo 2)	322,67
CUSTO DOS ATOS TERCEIRIZADOS - CRIMINAL	
	PREÇO (R\$)
Habilitação como assistente	564,68
Manifestações processuais	80,67
Acompanhamento de Queixa Crime/ audiência de custódia / representação	645,35
Acompanhamento de flagrante ou de depoimento/declaração em fase de inquérito	564,68
Audiência tipo 4 - audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	564,68
Audiência tipo 5 (instrução / julgamento)	1016,43
Recurso	322,67
Contrarrazões	322,67
CUSTO DOS ATOS TERCEIRIZADOS - POLO ATIVO	
	PREÇO (R\$)
Iniciais	161,34
Construção patrimônio / hasta frutífera	645,35
Hasta infrutífera	80,67
Audiência de conciliação frutífera	645,35
Audiência de conciliação	80,67
Carta precatória	80,67
Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	242,01
Citação (edital e hora certa)	64,53

Embargos à arrematação/adjudicação	80,67
Impugnação a embargos	161,34
Impugnações diversas	80,67
Manifestações processuais	80,67
Memoriais/razões finais	161,34
Embargos de declaração	80,67
Recurso	322,67
Contrarrazões ao recurso do autor	322,67
DESLOCAMENTO	
Distância	Preço (R\$)
Até 50 km	-
De 51 a 100 km	203,29
Para cada fração de 50 km acima de 100km	112,94